

A sessão de ontem.—Aprovados os decretos que fixam os subsídios do Governador do Estado e dos deputados

Presidência do sr. Altamiro Lobo Guimarães. Secretários os srs. Barreiros Filho e Silvio Ferraro. Aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o expediente que constou de telegramas do 1º Secretário da Assembleia Constituinte do Piauí, comunicando a promulgação da Constituição e a eleição da Mesa da Assembleia Legislativa de aquele Estado. Na hora destinada ao expediente não houve oradores. Na ordem do dia, entraram em discussão e votação os projetos de decreto que fixam os subsídios do Governador do Estado e dos deputados, sendo aprovados. O sr. Presidente antes de encerrar a sessão informa que fará publicar esses decretos no Diário Oficial e que a redação final da Constituição está sendo publicada.

Dia da Patria

Serão imponentes, no Rio, os festejos comemorativos da maior data da nacionalidade

RIO, 20 (via aérea) — Sete de Setembro vai ter, este ano, uma comemoração excepcional.

Em todo o país serão realizadas cerimônias cívicas que assinalarão a data maior da nacionalidade.

Nesta capital as festas serão iniciadas no dia 4, às 20 horas, com batalhas de flores e bailes públicos e em diversas agremiações recreativas.

O dia 5 — Dia da Mocidade e da Raça — será consagrado às festas dos estudantes do ensino primário, secundário e superior, realizandose sessões cívicas, nas Universidades, escolas superiores e associações de estudantes. Haverá uma grande parada escolar, com a colaboração de

atletismo e de todas as sociedades desportivas.

No dia 6 — Dia da Cultura e da História — haverá sessões solenes no Instituto Histórico, na Academia de Letras e todas as congregações dos Institutos superiores reunidos, Festas da Imprensa com uma ligeira exposição do progresso jornalístico. Prestitos civicos Romaria aos monumentos dos proceres da Independência e baile da imprensa.

Dia 7 — Dia da Patria — Alvorada — Parada, Te-Deum, Hora da Independência, Recepção no Guanabara, Bailes públicos.

Dia 8 — Dia das Festas Populares — Prestitos populares e de associações, comícios civicos e bailes nas associações e públicos.

Fracassou a conferencia das tres potencias

A Italia regeitou as propostas franco-britanicas

O presidente Mussolini rejeitou as propostas franco-britanicas

PARIS, 19 (via aérea) — Urgente — Notícias oficialmente que o presidente do Conselho



O sr. Mussolini

lho de ministros da Italia, sr. Benito Mussolini rejeitou as propostas franco-britanica relativas ao conflito italo-etiope.

O comuniqueo oficial

PARIS, 19 (via aérea) — sr. Pierre Laval entregou comunicado triplice aos jornalistas ás oito horas da noite de ontem. Nesse documento diz-se textualmente o seguinte: «Pierre Laval, representante da França, Anthony Eden, representante da Grã Bretanha e Pompeo Aloisi representante da Italia reuniram-se em Paris, a fim de procurarem uma solução pacifica para a pendencia italo-

etiope. Até agora não conseguiram, porém encontrar uma base de discussão que permita a solução do conflito.

As dificuldades encontradas no exame das sugestões apresentadas no curso das discussões exigem o adiamento do estudo, que se realizará pelas vias diplomaticas».

A imprensa parisiense considerou inevitavel a guerra na Etiopia

PARIS, 19 (via aérea) — E' inevitavel a guerra na Etiopia em consequencia do fracasso das negociações de Paris. Na opinião unanime dos metuitos, que deixam de apoiar a Italia, como aliada da França, para criticarem o sr. Mussolini na sua attitude, preferindo a guerra aos tratados, como meio de dominar a Etiopia. Predizendo uma nova guerra unica esses jornais manifestam o receio de que a Italia venha a achar mais difficil do que pensa a conquista do imperio africano.

A situação petrolifera de Alagoas

RIO, 20 (via aérea) — A imprensa continua a analizar a situação petrolifera de Alagoas. O senado aprovou o requerimento dos senadores alagoanos, pedindo informações ao ministerio de Agricultura sobre a retirada das sondas. Os jornais publicam communicações do Departamento Nacional de Produção Mineral, nas quais o ongonheiro Bound Dutra dá informações animadoras, opinando pela continuação dos estudos.

A VIAGEM DO MINISTRO MARQUES DOS REIS

O discurso do titular da Viação na Universidade do Paraná — Inspecção ao ramal de Paranapanema

CURITIBA, 19 (via aérea). — O titular da Viação, professor Marques dos Reis continuou sendo alvo das mais carinhosas manifestações.

Causou agradável impressão o discurso proferido por S. Ex. na Faculdade de Direito perante as congregações da Universidade; reunidas sob a presidencia do reitor, professor Vitor do Amaral.



O sr. Marques dos Reis, Ministro da Viação

Sob a influencia recordativa dos seus tempos de catedra, na Faculdade da Baía e comovido pela oração do interprete da Ordem dos Advogados do Paraná, S. Ex. produziu brilhante improvisio que foi, antes de tudo, uma lição magistral de Sociologia.

Habitudo ás dissertações didaticas, o ministro Marques dos Reis discorreu sobre as relações do individuo com o govêrno, estendendo-se em analise das modernas concepções da realidade brasileira.

Falando sobre objetivos de sua viagem, disse que em contacto com a realidade brasileira, ficara apto a orientar, com mais precisão, os problemas da sua pasta.

Essa declaração foi recebida pelos paranaenses, como a mais eloquente prova da noção que

O INTEGRALISMO NO PARANA

A ordem publica, o Integralismo e a Policia

E' da «Gazeta do Povo», do Paraná, a seguinte nota: O dr. Valdirio Pilotto, delegado auxiliar, exercendo interinamente o cargo de Chefe de Policia expediu em data de ontem a todas as Delegacias e Sub Delegacias do Estado o seguinte telegrama:

«Considerando que os constantes arditos provocados pelos elementos integralistas do interior do Estado com as autoridades policiaes vêm criando situação de intranquillidade publica, esta Delegacia se vê na contingencia de ordenar não sejam permitidas até segunda ordem quaisquer reuniões integralistas a não ser nas respectivas sedes. Ficam prohibidos, tambem deslocamentos de integralistas uniformizados em massa ou desfilas, compreendidas nessa proibição qualque excursões. Deveis usar maxima energia, atuando em flagrante os elementos que vos desobedecerem. — Saudações. (a) Valdirio Pilotto, delegado auxiliar de Policia.

tem S. Ex. das graves responsabilidades que lhes tocam, nesta hora de angustiosa situação financeira.

Na sua peregração, que a todos emocionou profundamente, o reitor titular foi divinamente patriótico, por conclamar os paranaenses para a unidade indissolúvel da Federação.

Em palestra com os professores paranaenses, o titular da Viação, evitando promessas vãs, fez ouvir com lealdade, que a situação financeira do Brasil não comporta a satisfação integral das justas aspirações do Paraná.

A visita aos escritorios ferroviarios

CURITIBA, 19 (via aérea) — Cumprindo o programa traçado para a sua visita ao Paraná o ministro Marques dos Reis visitou as officinas e escritorios

O sr. Saavedra Lamas não aceitou o convite para presidir a proxima Assembleia da Liga das Nações

BUENOS AIRES, 19 (via aérea) — Anuncia-se que o Ministro do Exterior sr. Saavedra Lamas, não aceitou o convite que recebera para presidir a Assembleia da Liga das Nações, a reunir-se no mês de setembro proximo, devido á pressão dos negocios pendentes que exigem sua atenção nesta capital, entre os: qual realça o trabalho da Conferencia de Paz do Chaco.

Soubese que o sr. Saavedra Lamas recebeu communicações do Secretario Geral da Liga das Nações sr. Josef Avenol e de outros altos funcionarios dessa instituição, informando que muitos delegados o escolheram para a honrosa investidura, julgando ter chegado o momento de oferecer a presidencia da Assembleia á Republica Argentina.

Continúa insolúvel o caso politico do Estado do Rio

As futuras eleições legislativas



O gal. Crisóvão Barcelos

RIO, 20 (via aérea) — Apesar de todos os esforços postos em pratico, o caso politico do Estado do Rio continúa ainda insolúvel. Durante o decorrer do dia de hoje, realizaram-se varias conferencias entre proceres radicais socialistas, os quais, entretanto, ainda não conseguiram apresentar um candidato, estando o sr. Cesar Tinoco hostilizado pelos partidarios do sr. Raul Fernandes. Subse que o general Crisóvão Barcelos, conferenciou hoje, á tarde, com o sr. ministro da Justiça, sr. Vicente Rão, a proposito das futuras eleições legislativas para a presidencia do Estado.

da rede ferroviaria, recebendo por toda a parte, onde passava, manifestações de simpatia, almoçando mais tarde no Clube Curitibaano.

Em seguida, o Sr. Marques dos Reis visitou os seguintes lugares: a Assembleia do Estado, onde foi saudado pelos «líderes» da maioria e minoria, a Fabrica de Viatura do Exercito, a Corte de Apelação, Tribunal Eleitoral e a Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos.

Inspecção ao ramal de Paranapanema

CURITIBA, 19 (via aérea) — O ministro Marques dos Reis, em companhia do governador Manuel Ribas, de altas autoridades federais e estaduais partirá hoje, em trem especial, em viagem de inspecção pelo ramal do Paranapanema até Jacaré-zinho, neste Estado.



O ministro Saavedra Lamas

Um aviso do ministro da Guerra

RIO, 20 (via aérea) — Ao chefe do Departamento de Pessoal do Exerito, o ministro da Guerra dirigiu um aviso, regularizando a contagem do tempo dobrado nas expedições e occupações militares.

A SITUAÇÃO POLITICA NA PARAIBA

RIO, 20 (via aérea) — Alguns jornais afirmam haver sérias divergencias na politica paraibana. Entretanto, estamos autorizados a desmentir essas noticias, podendo informar que os politicos paraibanos defendem atualmente os mesmos pontos de vista, aguardando apenas a decisão dos partidos para escolherem um nome digno que sucederá o sr. José Americo de Almeida no Senado.

ram apresentar um candidato, estando o sr. Cesar Tinoco hostilizado pelos partidarios do sr. Raul Fernandes.

Subse que o general Crisóvão Barcelos, conferenciou hoje, á tarde, com o sr. ministro da Justiça, sr. Vicente Rão, a proposito das futuras eleições legislativas para a presidencia do Estado.

A Constituição da Baía

S. SALVADOR, 19 (via aérea) — Com a maior solemnidade, deverá ser promulgada hoje, pelo Conselheiro Corrêa de Menezes, presidente da Assembleia Constituinte da Baía, a nova Carta constitucional deste Estado.

De Fortaleza ao Rio em menos de 12 horas

RIO, 20 (via aérea) — Os tenentes Vitor Gómea Barcelos e Rafael de Souza Pinto, bateram um recorde de velocidade, num dos aviões do Exerito, voando de Fortaleza a esta capital em menos de doze horas.

Por esse motivo, os alcidos oficiais foram louvados em ordem do dia pelo general Coelho Neto.

A importação de laranjas pela Inglaterra

RIO, 19 (via aérea) — Segundo informações da embaixada brasileira em Londres, entraram naquele porto, varios milhares de caixas de laranjas, das seguintes procedencias:

Africa do Sul, 61.000; Australia, 19.000; Brasil, 52.000; Estados Unidos, 85.000 e colonias portuguesas, 2.000.

O ministro da Fazenda não pedirá á Câmara a suplementação da verba de exercicios findos



O sr. Souza Costa, Ministro da Fazenda

RIO 20 (via aérea) — O Correo da Manhã sinaliza que o ministro da Fazenda tom o proposito de não pedir á Câmara a suplementação da verba de exercicios findos, nem a abertura de creditos especiais para rubrica destinada para esse fim.

O orçamento do corrente ano já consignou 19.429 contos já exgotados e segundo a demonstração organizada pela diretoria da despesa já existem processos que somam cerca de 2.000 contos, aguardando credito para pagamento.

Entretanto, a proposta orçamentaria para 1936 consigna para os exercicios findos apenas dotação de quinze mil contos, ainda menor que a do orçamento vigente e menor ainda que a cifra dos processos já prontos.

IMPERIAL

- O SEU CINEMA -

AINDA HOJE as 7 1/2

E ENQUANTO O PÚBLICO EXIGIR

O filme que bateu o recorde
no domingo e maravilhando toda a cidade

Cleopatra

A sensação do século!

8.000 personagens

Montagens que assombra!

Nunca vossos olhos
viram tanto esplendor!Nunca vossos olhos
viram tamanho espetáculo!**ASSOMBRA!****ENTUSIASMA!**NO PROGRAMA
Arredores de Avinhão NATURAL

Preços 2\$500 e 2\$000

ROYAL
CINE - TEATRO**Sessões colosso
HOJE****as 7 e 8 1/2 horas**

A história de um pão duro de saias...

Ele acumulara imensa fortuna
e com essa fortuna, avaramente
guardada, quasi comprou a infeli-
cidade dos que lhe deram mais caros...**Nem tudo se compra****MAY ROBSON
JEAN PARKER
LEWIS STONE**Um enredo que nos enche de lagrimas
os olhos para depois provocar verdadei-
ras convulsões de riso!

No programa:

Barões assinalados

Comedia com os chauffeurs de praça

Preço 1\$000**Amanhã** às 7 e 8 1/2 horas**EM SOIRÉ E CHICS****IMPERIAL**O DELICIOSO «VUDEVILLE» MIXTO DE
REVISTA-FÉRIE, ROMANCE E COMEDIA**Não deixes
a porta
aberta**

Um triunfo esplendido de

ROULIEN

DELICIOSO:

LUXO:

**Rosita Moreno
Mona Maris**Um Festim de
Amor sob o Luar
dos tropicos...

FOX

10 meses foram necessarios
para 100 cameras filmarem**Domingo**

10.000 pessoas no elenco de

VIVA VILA

O FILME DOS FILMES

Imenso!

O MAIOR DOS FILMES DO GRANDE

WALLACE BEERY

E' um espetaculo daqueles... da

Fay Wray



Leo Carrilo

DOMINGOROYAL - Novamente em sessões a preços - ROYAL
ao alcance de todosRapazes de sangue na
guerra «suquinhos» de to-
dos os tipos! Doces idilios
collegiais e o ritmo novo,
tudo envolvido numa a-
tmosfera de graça e
de alegria!**Mocidade e musica**

Bailados! Musicas! Girls!

Jack Oakie! Lanny Ross

REPUBLICA

Orgão do Partido Liberal Catarinense

ANO II

Florianópolis—Santa Catarina, 21 de Agosto de 1935

NUMERO 426

O Dr. Aderbal R. da Silva
comunica que transferiu o seu escritório de
ADVOCACIA para a rua Con-
selheiro Mafra, n. 10 (Sobrado).

AMANHÃ

Às 7 e 8 1/2

Dancing

REVISTA PORTENHA

Falada e cantada em espanhol com
letrados em português
Orquestra típica de ROBERTO
FIRPO. Jazz de RENÉ GOSPITO
Tangos enternecedores!
Rumbas e Rancheras

REX

O PALACIO DOS SONHOS! O ORGULHO DO POVO BARRIGA-VERDE!

HOJE ÀS 7 1/2 HORAS

A empresa para satisfazer o interesse do povo que deseja assistir o filme maravilha de 1935

Uma Noite de Amor

Com GRACE MOORE, a maior soprano do Universo!
RESOLVEU, excepcionalmente, exibi-lo ao preço popular de
1\$000

SABADO — A magnífica cinta da Columbia

POLICIA PARTICULAR

Com REGIS TOOMEY e EVELYN KNAPP

Enredo surpreendente, e de grandes torcidas!

DOMINGO

Às 6 1/2 e 8 1/2 horas
Katherine Hepburn
atualmente a maior estrela do «Ecran»
americano, ao lado de Jean Benoit,
Frances Dee, Jean Parker e Paul
Lukas no emocionante filme

As 4 Irmãs

Um poema de ternura!
Uma obra prima adorável!

450.801 pessoas invadiram o RADIO
CITY de New York, o maior cinema do
mundo, para ver esta suprema película
da R. K. O.

Desejo de Paz

QUE PENSA ADOLFO HITLER SOBRE A PAZ MUNDIAL

«Esforçei-me por trazer vos um quadro das ideias que nos agitam hoje em dia. Conquanto sejam grandes as apreensões, isoladamente consideradas, tenho por incompatível com o meu senso de responsabilidade, como Fuehrer da Nação e chanceler do Reich, manifestar uma única dúvida que seja, sobre a possibilidade da manutenção da paz. Os povos a quem Deve ser possível aos governos manterem a paz. Acredito que o restabelecimento das forças defensivas alemãs se tornem um elemento dessa paz. Não porque tenhamos elevadas a algarismos insensatos, mas dando o numero fato de sua existência preencher uma lacuna perigosa na Europa.

A Alemanha não pensa em levar seu armamento ao ilimitado. Não possuimos dez mil aviões de bombardeio e nem cogitaremos de construir-lhes, antes pelo contrario. Nos mesmos impuzemos-nos o limite que, segundo nossa convicção, garanta a segurança da nação, e sem que, com isso, interfirjam no pensamento de uma segurança coletiva e sua regulamentação. Sentir-nos-íamos mais que felizes se uma tal regulamentação nos desse a presunção de podermos aplicar os esforços do nosso povo em atividades mais uteis que a de produzir instrumentos de vidas humanas e de bens materiais.

Acreditamos que, se os povos do mundo pudessem chegar a um entendimento quanto à destruição conjunta de suas bombas incendiarias, de gás e explosivos, seria uma questão menos dependencia que a de se entredevoarem uns aos outros.

Se assim falo, não mais me manifesto como representante de um Estado indefeso, ao qual um ato desses não trouxesse obrigações, mas tão somente regalias. Não é minha intenção participar da discussão que nestes ultimos tempos se tornou habito, em varias partes, em torno do valor dos exercitos alheios ou quanto à falta de bravura de soldados estrangeiros e a valentia deslocada dos proprios.

Nós todos sabemos quantos milhões de adversarios destemidos e impavidos em face da morte se defrontaram conosco, infelizmente, na guerra mundial. A nós alemães, porém, a historia nos poderá, com certeza, frequentemente, passar o atestado de que entendemos menos a arte de um viver razoavel que a arte de demorir recentemente.

Sei que o alemão cumpri-la como soldado, mais do que nunca sob a impressão da lição recebida, necessos tres lustros transcorridos, sobre a sorte que esperam os povos vencidos, o seu dever, caso a nação fosse agredida.

Essa convicção segura representa para todos nós o peso de uma grave responsabilidade e, concomitantemente, uma obrigação das mais sagradas.

Não posso concluir melhor a oração que hoje profiro perante vós, meus companheiros de luta e homens de confiança da nação, que repetindo nossa profissão em prol da paz. A natureza de nossa nova constituição dá-nos a possibilidade de alargar os fundamentos de guerra na Alemanha. Não importa que os outros povos consigam dar ampla expansão à verdadeira saúde que se aninha no seu intimo! Só pôde desejar os céus quem levantar na Euro-



PILULAS DO ABBADE MOSS

Estomago - Fígado - Intestinos

As enxaquecas, dores de estomago, vomitos, gases, flatulencias, anicis, vertigens, são, efeitos das doenças do estomago, fígado e intestinos; curando essas doenças, cessarão aqueles sintomas...

AS Pilulas do Abade MOSS são o que ha de mais indicado para as enfermidades do estomago, fígado e intestinos

Côrte de Apelação

Sumula dos julgamentos da sessão de ontem

Recurso crime n.º 1.187 da comarca de São José, recorrente o dr. Juiz de Direito e recorrido Erwin Erich Aermann. Relator o sr. des. Salvio Gonzaga.

Negado provimento ao recurso, para o despacho que julgou extinta a pena imposta ao recorrido.

Recurso crime n.º 2.172, da comarca de Tubarão, recorrente a Justiça e recorrido José Marcondes de Oliveira. Relator o sr. des. Erico Torres.

Confirmada a sentença que concedeu beneficio da suspensão condicional da pena imposta.

Apelação crime n.º 5.187, d comarca de Lages, apelante a Justiça e apelado Custodio Madalena Sobrinho. Relator o sr. des. Medeiros Filho.

Dado, provimento a apelação, afim de ser o seu submetido a novo julgamento, por ser a decisão absoluta contraria a prova dos autos.

Apelação crime n.º 5.187, da comarca de São Bento, apelante Cirilo Spichet e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Salvio Gonzaga.

Confirmada a sentença que condenou o apilote a 7 meses e 15 de prisão celular.

Embargos civis n.º 1.735, da comarca de Laguna, embargante a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá e embargados Maria Antonia de Jesus e outro. Relator o sr. des. Silveira Nunes.

Rejeitados os embargos para confirmar o accordo embargo do. Den audição o sr. des. Medeiros Filho.

ESTOMAGO INTESTINOS

Diapepsia nervosa

Digestões difíceis — Dor peso no estomago — Anis — Mau hálito — Prisão de ventre — Gases do estomago e dos intestinos e etc.

Usem o amado Elixir Eupéptico do professor Benício de Abreu. 40 anos de sucoessos.

A venda em todo o Brasil

Rio — C. Postal 2.208

Compra-se uma casa pequena

situada no centro da cidade. — Informação 4 rua Conselheiro Mafra n. 114.

VENDE-SE a casa 4 rua Blumenau n.º 56. Tratar com Carlos Leisner.

dos de grossos feixes de cipó timbó e de muitas torquilhas. Estasquadas estas, molham as raízes e passam a bater as por sobre os angulos da vara bifurcada, efetuando assim a maceração do vegetal. A ação dos elementos toxicos que se misturam na agua não custa a produzir os efeitos. Logo apparecem botando na superficie da lagoa inumeros peixes completamente tontos, que então, debaixo de intenso alarido, vão sendo seguros e atrados para a terra firme. A caçada estranha dura cerca de duas horas, compondo fartissima colheita que sobrecarrega os bugres na sua condução. Semelhante sistema de pescaria, nas zonas onde existe gallo, é severamente combatido, pois os rebanhos se envenenam e perecem ao beber aquelas aguas saturadas de substancias nocivas. Extremamente os peixes colhidos dessa maneira não acarretam qualquer mal para quem os come, antagonismo cuja justificação scientifica desconheço. Exorcendo os mesmos resultados do timbó, ha no territorio brasileiro outras plantas do genero. E na Venezuela os selvagens adotam tambem identico processo de exterminio, por intermedio das raízes da jacuina e psidis, a que denominam barbasco.

A pequena sentinela está firme no posto, e as demais mulheres não osaram efetuar a apaixonada mania do furto. Ganho uma porção de peixes e entre eles varios tucunarés, especie de sabor delicioso. E apesar do tratamento bondoso, desabalo em rijas remadas, afim de acampar bem longe. Presinto que não me será agradável dormir em meio de dezenas de selvagens depois de se capacitarem que sou unico e que menti a respeito da chegada da minha suposta comitiva.

2 de Setembro

Entreí ontem por furo dissimulado e encondi «Mutra-

Córtes & recórtes

No telefone :
— AIO! E' você? Aqui sou eu.
— Votar? Assim á distancia? Mas, pôem protestar. E não é decente.
— Eu sei que você é o presidente. Mas não seria possível dar um pulo até aqui?
— Não pode apanhar chuva? E' o diabo...
— Enfim, si você faz questão, diga lá os nomes, secretamente... Presidenta...
— Muito bem. E como é que você prova que é você mesmo?
— De fato! Outro não teria essa idéa! Não tenho mais duvidas...

Dizem, nos circuitos bem informados, que o sr. Alvaro Catão, dinamico e operoso deputado de espirito empreendedor, pretendo assinar a nossa Constituição, na qual colaborou brilhantemente, com restrições, pelo telefone.

Pôe ser difficil da compreender-se esta saladá mas prova que a moda está pegando e ganhando vulto.

O dr. Fulvio Aducci deixou a direção do «Diario da Tardade».

E' que o illustre caudisio tom grandes occupaões na sua banca de advogado.

E não está para perder tempo com lorotas...

P. P.

quitam» nas ramas de uma arvore debruçada na corrente. Assai varios peixes, devorel-os com farinha e fui meter-me com o cobertor, os covores e as armas, no desalve da praia, onde acenit o infallivel fogo da noite, obrigação imperativa afim de evitar as onças e os jacarés. A não ser as léras, tinha a certeza de que assim nada me importunaria no esconderijo. E dormi como justo, despertado apenas pela auto-sugestão que me vem dominando religiosamente, de estimular, de quando em quando, o lume protetor.

Cedo resolvo preparar verdadeiro banquete, compreendendo o cardapio todas as iguarias, que a minha dispensa pôde prodigalizar. Estou comemorando hoje o meu trigésimo aniversario, motivo bastante plausivel para a festa que me proporciono, na falta de outros convivas. Jamais pensara em passar a data do nascimento em uma situação destas, cercado da solidão interminável, sem avistar sequer um ente humano. Reconcentro-me o dia inteiro nas lembranças que ridas e percebo mais do que nunca a plenitude, a força da Saudade, a doce sombra mistica e lacrimosa, a «companheira que punge, que consola e que perdôa...» Pela minha retina desfilam as recordações nevontas da Nostalgia. O deserto, a distancia, a hieratica beatitude do grande silencio — tudo germina e constroe a eloquencia inenarravel de um sonho encantado.

E enquanto rondam em torno as mudas aparições, rememoro aquellas magnâdos versos de resignação conitrita: «Passam por mim, mas como que têm pejo Da minha solidade e abastimento!...»

«Tremo... e cuido sentir dentro de mim pezar Uma alma alheia, uma alma em minha alma escondida, — O cadaver de quem de quem carregô a vida...»

(Continua)

O FOLHETIM DA «REPUBLICA»

Hermano Ribeiro da Silva

Nos Serções do Araguaia

Narrativas da expedição ás globas barbaras do Brasil central

— XVII —

Sózinho na solidão de 75 leguas

(Continuação)

1 de Setembro

E ganho bastante em ter parado na tribu. Os homens todos vão sair para a pesca com o cipó timbó, na lagoa proxima, e convdam-me cheios de alegria, como se fôra a partida para uma festa. Recheado á menina do capitão que vigie as minhas riquezas, prometendo-lhe um lenço vermelho no retorno, offerta regia que certamente a converterá em magnifica sentinela. E parto integrado no bando. Chegados ao lago, entram os indios cuidadosamente pela orla, mun-

PALCOS E TÉLAS

Cines Coroados

«Não deixes a porta aberta»

Af está, finalmente um filme para agradar a todos os gostos, por mais exigentes e por mais esquisitos que sejam. É uma deliciosa, divertida comédia que não fará rir, mas terá o encanto preciso de fazer sorrir de satisfação e malícia. Tudo nele é força e humorismo.

Roulien vive o seu papel como se este fosse feito «sob medida» tal a naturalidade, a vivacidade estampada pelo magnífico galã brasileiro. Ao lado do jovem e queridoíssimo patriótico ligaram duas estrelas lindíssimas, que ornamentam de encanto e beleza os inesperados desta «vaudeville» musicado e cantado, sendo de assinalar que as canções são de autoria do nosso Raul Rosita Moreno e Mona Marie, tão nossas conhecidas e estimadas são as companheiras de Roulien em «Não

deixes a porta aberta», o caso sério desta temporada que a FOX carinhosamente lançou amanhã no Imperial, que terá com toda a certeza encantantes memoráveis, pois para isso está a FOX tem todos os atrativos para este acontecimento sensacional. Tem graça, tem malícia, tem música, tem canções, tem bailados, mulheres bonitas, tem a sedução de Mona Marie, tem a beleza contagiante de Rosita Moreno e tem a elegância e a arte incomparável de Roulien, o mais amado de todos os galãs de Hollywood!

Viva Wallace Beery!

Nem sempre o cinema precisa de mocidades em «Viva Vila!». Apesar de suas rugas e sua experiência, Wallace Beery é tão Romeu quanto Clark Gable ou Franchot Tone.

Na sua aparência bombástica de filme épico, detalhando a história instantaneamente os fatos, a pro-

vida revolucionária do caudilho Panch Vila «Viva Vila!», consegue, graças à trama arquitetada por Ben Hetch para a Metro, evocar a vida do semilendário, hábil, provar que o cinema nem sempre precisa de mocidade para exteriorizar personagens românticos. Com as suas rugas, o seu aspecto «chambão» e a sua bem estudada brutalidade, o grande Wallace Beery o consegue, no filme dirigido por Jack Conway e a custa de não poucos esforços, provar que tem o mesmo «donjuanesco de qualquer Clark Gable, ou mesmo a técnica calculista sempre infalível, de que Franchot Tone parecia ter o segredo. Os amores de Beery em «Viva Vila!» são Fay Wray e Katherine De Mille.

«Mocidade e Música»

Continuando a sua feliz iniciativa do espetáculo ao alcance de qualquer bolsa aos domingos, o Royal apresentará «Mocidade e Música», uma cinta Paramount. Quê já aprontou o «trailer» que os «Coroados» estão ex-

ibado sabe, de antemão, que se trata de um lindo filme musical, repleto de bailados, músicas, humor e garotas bonitas. Para o filme escreveram Gordon e Revel uma mela dúzia de lindíssimas canções, das quais duas pelo menos vão ser consagradas pelas preferências do nosso público.

Cine Teatro Rex

«Dancing» é o Cartaz de amanhã

Em duas sessões, que naturalmente terão grande concorrência, o Rex exhibirá amanhã a interessante revista portenha «Dancing» — uma cinta destinada a cair nas graças do público.

Dancing tem muita coisa bonita. Muscas são o objeto principal do filme. Tangos os mais entrecortadores, rumbas admiráveis e rancheiras que despertam na gente uma vontade louca de bailar.

São atrações de Dancing a orquestra típica de Roberto Firpo e o jazz de René Cospiato, conjuntos alhás, de classe superior no gênero.

«As quatro irmãs» — no domingo

Mulherzinhas é um romance esplêndido, que nos conta de maneira inteligente a história de quatro irmãs.

Louise May Alcott, quando escreveu aquele livro, talvez não esperasse o sucesso que ele alcançou. Milhares de livros foram vendidos e hoje não se encontra uma biblioteca feminina em que aquela obra não figure.

Conhecendo o sucesso do livro, a R. K. O. Radio Pictures resolveu filmá-lo, fazendo-o com grande felicidade. Surgiu então As quatro irmãs.

Jo, Amy, Beth e Meeg, as principais figuras de Mulherzinhas, na película da R. K. O. são vividas respectivamente por Katherine Hepbru, Joan Bennett, Jean Parker e Frances Dee. Tomam parte ainda Paul Lukas e Douglas Montgomery.

Katherine Hepbru, atualmente umas das luminosas «estrelas» do cinema falado, tem nesta cinta maravilhosa a sua maior criação, que lhe valeu o lugar de destaque que hoje desfruta na colina do cinema.

As quatro irmãs será um excelente cartaz, no domingo.

Odeon

Um romance de amor O Odeon exhibe, hoje, à noite, o emocional romance de amor:

«A Vida de Jimmy Dolan», da consagrada fabrica Universal. São seus intérpretes os insígnis artistas Douglas Fairbanks, Loreta Young, Alice Mac Mahon e Guy Kibbee.

Com tão brilhantes e formosos intérpretes desse romance a Vida de Jimmy Dolan, tem cenas encantadoras, que fascinam os espectadores.

Os efeitos de luz são maravilhosos. O Odeon vai conquistar logo a noite mais um triunfo com a exibição desse filme sensacional.

REGISTANDO...

A exibição de «Cleopatra», no domingo, foi, inegavelmente, um verdadeiro sucesso, jamais registrado nos anais cinéscos de Sta. Catarina.

Atada estamos com os sentidos cheios daquele espetáculo maravilhoso e já o Imperial anuncia, para amanhã o filme que tantas glórias deu ao nosso patriótico Raul Roulien e à sua «partenaire» Rosita Moreno.

O filme é de uma beleza sem par, emoldurado por uma música inebriante de uma Raul Roulien, com a sua arte

MITIGAL
extingue

promptamente as
coceiras

BAYER

O cinema dos grandes lançamentos Equipamento CINEPHON

ODEON

Empres. Cinemat. N. CAPELA & Cia. da

Ulna elétrica própria FONE 1099

LUXO CONFORTO ELEGANCIA

Hoje-A's 7 e 8 1/2 horas-Hoje

A porteotosa Companhia Numero Um apresenta DOUGLAS FAIRBANKS JR. e LORETA YOUNG

Numa produção interessantíssima, que tem um bonito romance, um drama agradável, cenas emocionantes e piadas gozadíssimas

A vida de Jymmi Dolan

que tem ainda no elenco nomes nossos conhecidos como

Aline Mac Mahon - Guy Kibbee - Lyle Talbot

Um trabalho esplêndido que constitui uma das melhores diversões até agora apresentadas! Um celuloide valioso e emocionante como poucos que fará o «fan» não mais se esquecer da vida de Jymmi Dolan

No programa: COMPLEMENTO NACIONAL Preço 1\$000 Solo \$100

A MANHÃ

A historia arrepiante de um homem que assombra pelo maquiavelismo das suas artimanhas. Enigma que arrebatou, pue intriga e que enerva aumentando de intensidade em cada novo lance

O homem esfinge

Magistral criação de LIONEL ATWILL secundado por Sheila Terry - Paul Hust - Luis Alberni e outros

UM FILM DO PROGRAMA BARONE

Em unicas exhibições Sexta-feira e Sabado

A maior epopéa de todas as épocas! O filme que passou á categoria dos épicos! Um filme que a cidade inteira espera ansiosa, porque há necessidade disto

Nada de novo no front

A obra imortal de Remarque calçada no celuloide, de uma forma notável

Desempenho maximo de LEW AYRES

Uma jola da Universal Copia de 1935

DOMINGO

Um beijo! Que importancia pode ter? Para tres vidas ele trouxe vergonha, desgraça e escandalo! Porque? Quais eram os fatos?

Estigma libertador

Ihe dirá—Um assombroso filme da Universal com DIANA WYNARE—COLIN CLIVE — FRANK LAWTON -- REGINALD DENNY

NOTA IMPORTANTE — A Empresa do Lider previne aos seus inumeros «fans» que, excepcionalmente, esta semana, fará deslçar a fita em serie «O Cavaloiro Vermelho» para a matiné das 10 1/2 horas de domingo e para as sessões de segunda-feira.

“CREDITO MUTUO PREDIAL”

O maior e mais acreditado Clube de sorteios da America do Sul

FILIAL EM FLORIANOPOLIS
Rua Visconde de Ouro Preto N. 13

Resultado do 258º sorteio, realizado no dia 19 de Agosto de 1935

Caderneta n° 7.157

Premio em mercadorias no valor de Rs. 5:175\$000

Foi contemplado com mercadorias, movels e tecidos no valor de cinco contos e setenta e cinco mil réis (5:175\$000), a caderneta n. 7.157, pertencente ao prestamista Narbal Batista de Simas, residente em Laguna.

Premios em mercadorias no valor de rs. 304\$000

15.561—Lidia Hortin, Garpar
3.497—Lia Guilhon Pereira de Melo, Florianopolis
5.609—Maria e Rosa Vieira, Saco dos Limões
1.674—Julio Trompowsky, Florianopolis
15.694—Luis Mafezzoli, Brusque
15.732—Nilton N. Teixeira, São Mateus
0.961—José Firmino dos Santos, São Mateus
7.921—Heinz e Perci Callay, Warnow
5.738—Dimas Junqueira, Jaguaratua
8.895—Celso Kurt e Henrique Fluzza, Lagos

Premios em mercadorias no valor de rs. 10\$000

7.803—Serafão A. Mar. Combori
10.516—Romão de Anastacio Pereira, Camboriú
6.109—Eduardo Galstol Pereira, Canasvieiras
5.132—Leopoldo Berg, Benedito Timbó
12.241—Betta Plang, São Mateus
7.361—Pedro Tertulliano, Florianopolis
1.185—Maxima Medeiros, Florianopolis
9.841—Wilhelm Norberg, Warnow
4.511—Guilherme Faut, Florianopolis
11.767—Souto & Andrade, Canasvieiras

Isenções de pagamento por cinco sorteios

15.503—Belarmino Pinheiro, Palmaira
14.601—Silvestre Newer, Rodélio II
3.593—Catarina Cabral, Itajai
5.415—Manoel Tomé da Rosa Filho, Carvoeira
10.491—Leonardo Cassemiro Zucowski, São Mateus
4.114—Antonio S. Santos, Itajai
10.414—Luiz M. Parente, São José
2.429—Maria Henriqueta de Jesus, Biguaçu
5.692—Olga Ficher, Teste Rega
8.175—Emilia Sbruzzi, Itajai

Florianopolis, 19 de Agosto de 1935.

VISTO PROPRIETARIOS
João P. O. Carvalho J. Moreira & Cia
Fiscal do Governo Federal

inegualavel, nos apresenta um magnífico filme, que não nos cansaremos de aplaudir.

Todos, pois, ao Imperial, amanhã.

«Mocidade e Música» nos devolve Jack Oakie ao lado de Lyda Robert e mais ainda: Lanny Ross o incomparavel cantor de radio.

Cinófilo

A redação final do projeto da Constituição

(Continuação da 8a. pagina)

b) quando ofensivos aos direitos de outros municípios;
c) quando manifestamente gravosos em matéria tributária;
11. providenciar sobre outros assuntos que lhe forem atribuídos por esta Constituição, pelo Regimento ou pelas leis ordinárias.

Art. 77. Na abertura de cada sessão legislativa, a Comissão Permanente apresentará à Assembléa o relatório dos trabalhos realizados.

CAPITULO II

Do Tribunal de Contas

Art. 78. A lei poderá instituir, definindo-lhe as atribuições, um tribunal para julgar as contas dos responsáveis por dinheiros públicos e fiscalizar e administrar a financeira do Estado e dos Municípios.

CAPITULO III

Do Ministério Público

Art. 79. Compôr-se-á o Ministério Público do procurador geral do Estado, como chefe, dos promotores públicos, nas comarcas, e dos funcionários que a lei criar.

§ único. A lei de organização judiciária lhes definirá as funções.

Art. 80. O procurador geral será nomeado pelo Governador dentre os brasileiros natos, graduados em direito, inscritos na Ordem dos Advogados, Secção de Santa Catarina, de notório merecimento e reputação ilibada, maiores de vinte e cinco anos e que tenham mais de cinco de pratica forense.

§ único. O Procurador Geral terá os mesmos vencimentos dos desembargadores, sendo, porém, de meiovel *ad-remora*.

Art. 81. Os promotores serão nomeados pelo Governador após concurso, entre os graduados em direito, brasileiros natos, inscritos na Ordem dos Advogados, Secção deste Estado, e só poderão os cargos, depois de dois anos de efetivo exercício, por sentença judicial, ou por decreto motivado, ouvido o Procurador Geral em seguida à inquerito administrativo, na forma da lei, assegurando-se-lhes ampla defesa.

Art. 82. Os promotores serão de classe correspondente à entrância a que pertencer a comarca.

Art. 83. A promoção, de uma classe para outra, dar-se-á dois terços por merecimento e um terço por antiguidade.

§ 1. A classificação dos promotores, por antiguidade ou merecimento, será feita por uma comissão composta do presidente da Corte de Apelação, do corregedor geral, se o houver, do presidente da Ordem dos Advogados, na secção do Estado, do presidente do Tribunal Regional e do chefe do Ministério Público.

§ 2. O processo para formação da lista será idêntico ao estabelecido para a nomeação ou promoção de magistrados e a lista dos indicados por merecimento será triplíce, sempre que possível.

Art. 84. O procurador geral não exercerá outras funções públicas que não o magisterio. A violação deste preceito importará a perda do cargo.

Art. 85. É vedado aos membros do Ministério Público qualquer atividade político partidária.

TITULO III

Da organização municipal

Art. 86. O Estado divide-se administrativamente em municípios e estes em distritos.

Art. 87. São condições essenciais para a criação de município:

- a) população mínima de 15.000 habitantes;
- b) renda anual mínima de 50 contos.

Art. 88. São condições essenciais para a criação do distrito:

- a) população mínima 5.000 habitantes;
- b) renda anual mínima de dez contos;
- c) haver, na sede, pelo menos, trinta casas.

Art. 89. A criação de novo município ou distrito não poderá significar as condições de existência, nem a situação econômica e financeira dos municípios e distritos originários.

§ único. O novo município ou distrito assumirá sempre, proporcionalmente a renda de que desfalcar o município ou distrito originário, a responsabilidade de parte da dívida que sobre estes pesar.

Art. 90. Aos Municípios fica assegurada plena autonomia em todo quanto respeite ao seu peculiar interesse, e especial mente:

- I a) eletividade do prefeito e vereadores;
- II a) decretação de impostos, taxas, e a aplicação de rendas;
- III a) organização dos serviços de sua competência.

Art. 91. O órgão executivo municipal é o prefeito, eleito por 4 anos em votação direta e secreta.

§ único. O Prefeito da Capital e os das estâncias hidro-minerais serão livremente nomeados pelo Governador.

Art. 92. O órgão legislativo do município é a Câmara Municipal, composta de vereadores, eleitos por 4 anos, e mediante votação direta e secreta e sistema proporcional.

Art. 93. A lei de organização municipal fixará o número de vereadores, o qual não excederá a quinze, nem será inferior a cinco.

Art. 94. O prefeito e os vereadores serão eleitos simultaneamente, vedada a reeleição consecutiva do primeiro.

Art. 95. São condições de elegibilidade para prefeito ou vereador:

- a) ser cidadão brasileiro, maior de 21 anos, eleitor no município e neste residente desde mais de 5 anos, salvo se a ausência tiver sido motivada por serviço publico estadual ou municipal ou por qualquer função de representação popular;
- b) não ser membro da direção de empresa beneficiada com privilégio, isenção, ou favor, em virtude de contrato com a administração publica;
- c) não estar nos casos previstos no art. 112, da Constituição da República;
- d) não ser parente, até o 3. grau civil, mesmo por afinidade, do juiz eleitoral da zona.

Art. 96. O Estado intervirá nos municípios para lhes regularizar a finanças, no caso de impontualidade em serviços de emprestimo, ou no de falta de pagamento da dívida fundada, por dois anos consecutivos.

§ 1. A intervenção será decretada em lei especial, que

lhe fixará a amplitude e duração e poderá ser prorrogada por outra lei. A Assembléa elegerá o interventor, ou autorizará o governador a nomeá-lo;

§ 2. Ao Governador cabe executar a intervenção, facultando ao interventor todos os meios necessários.

§ 3. O interventor prestará contas da sua administração à Assembléa, fazendo-o entretanto por intermédio do Governador, se d'êste houver recebido a investidura.

Art. 97. Nos distritos em que se dividir o município, da sede, haverá intendentes nomeados e demissíveis livremente pelo prefeito.

Art. 98. As camaras municipais reunir-se-ão, ordinariamente; cada trimestre, disposta da convocação, durante cada sessão vinte dias no maximo e sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta.

§ único. A votação será secreta nas deliberações sobre votos e contas do Prefeito.

Art. 99. A lei poderá estabelecer um órgão de assistência técnica a administração e de fiscalização de suas finanças, definindo-lhe a organização e as atribuições.

Art. 100. Na terceira sessão da Câmara Municipal, que será obrigatoriamente em setembro, votar-se-á a proposta orçamentária, a qual, depois de aprovada, será remetida, imediatamente, ao órgão de fiscalização das finanças municipais, se o houver.

Art. 101. Importa renúncia do mandato a ausencia do vereador a duas sessões trimestrais consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 102. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão extraordinária, sempre que for convocada pelo prefeito, pelo presidente, ou por um terço dos vereadores.

§ único. A convocação será sempre motivada e a reunião se destinará, exclusivamente, ao objeto daquela.

Art. 103. Os projetos de leis e resoluções municipais serão votados em dois turnos, cabendo a iniciativa a qualquer vereador, comissão da Câmara, prefeito municipal e ao eleito rardo, em forma de moção articulada e subscrita, no minimo por 200 eleitores do município.

§ único. Os projetos de leis e resoluções apresentados pelos prefeitos sofrerão uma só discussão.

Art. 104. O texto dos projetos de leis ou resoluções será submetido à sanção do prefeito.

Art. 105. Quando o prefeito julgar um projeto de lei ou resolução, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário aos interesses públicos, votá-lo-á dentro de cinco dias uteis, a contar daquele em que o receber, devolvendo à Câmara, nesse prazo, e com os motivos do voto, o projeto ou a parte vetada.

§ 1. O silêncio do prefeito, no quinquiduo, importa sanção, e a promulgação da lei ou resolução será, então, feita pelo presidente da Câmara.

§ 2. Devolvido o projeto à Câmara, será submetido, dentro de 15 dias do seu recebimento ou da reunião daquela, com parecer ou sem elle, a uma só discussão, considerando-se aprovado, se obtiver o voto de metade mais um de seus membros. Nesse caso, será o projeto enviado ao prefeito, que poderá promulgá-lo, ou submetê-lo, em trinta dias, ao referendun popular.

Art. 106. A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente estabelecidos, exceto para applicação de saldo.

§ único. Nela consignar-se-ão nunca menos de quinze por cento das repetivas rendas tributárias na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos inclusive auxilios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar e assistência alimentar, um por cento para amparo à maternidade e ó infancia e ainda tres por cento no minimo, para os serviços de assistencia, hygiene social e saneamento das zonas rurais.

Art. 107. O prefeito será substituído, nos seus impedimentos ou faltas, pelo presidente da Câmara e, na ausencia, deste, pelos vereadores pela ordem da votação.

§ 1. Vagando o cargo do prefeito, nos três primeiros anos do quadriênio exercer-se-á a nova eleição, no prazo de 60 dias, e o eleito exercerá o cargo pelo tempo que restar ao substituído.

§ 2. Se a vaga ocorrer no ultimo ano do quadriênio, a eleição será feita pela Câmara Municipal, dentro em trinta dias, por maioria absoluta de votos, no primeiro escrutinio, e a maioria relativa, no segundo.

Art. 108. Os intendentes poderão acumular as funções de exator das rendas municipais nos distritos, sendo-lhe, nesta hipótese, permitida da remuneração.

Art. 109. Compete ao Município decretar impostos, taxas e emolumentos, de acordo com o art. desta Constituição.

Art. 110. Em cada distrito haverá uma comissão de 3 a 7 membros, escolhidos pela Câmara Municipal, entre pessoas ali residentes e de reconhecida idoneidade e competência, a fim de servir de órgão consultivo e fiscalizador dos negocios municipais entregues ás intendencias.

§ único. As Camaras Municipais compete regular o funcionamento e as atribuições das comissões distritais.

Art. 111. É vedado ao Município aumentar o perimetro das cidades e vilas, sem aprovação da Assembléa Legislativa.

Art. 112. A lei de organização municipal estabelecerá as atribuições dos prefeitos e das camaras municipais.

Art. 113. Somente com o voto de dois terços de seus membros, poderá a Câmara Municipal perdoar a dívida ativa do Município, ou conceder favores, isenções e privilégios.

Art. 114. Os municípios destinarão ainda uma porcentagem da receita para a construção de casas de operários as quais serão vendidas, pelo custo e em prestações, e ficarão sujeitas ao regime do bem de familia.

Art. 115. Nas faltas e impedimentos dos vereadores, servirão os respectivos suplentes.

Art. 116. O subsídio dos prefeitos será estabelecido pelas Camaras, no ultimo ano da legislatura municipal.

TITULO IV

Da discriminação das rendas

Art. 117. É da competência exclusiva do Estado:

I - impostos sobre:

- a) transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos*, inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade;
- b) transmissão de propriedade *causa mortis*;
- c) propriedade territorial, exceto a urbana;
- d) consumo de combustiveis de motor de explosão, de procedencia estrangeira;

e) vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive os industriais, ficando isenta a primeira operação do pequeno produtor, como tal definido em lei;

f) industrias e profissões;

g) valorização de imovel por motivo de obras publicas estaduais;

h) atos emanados do seu governo e negócios de sua economia, ou regulados por lei estadual;

i) exportação das mercadorias de sua produção, até o maximo de dez por cento *ad valorem*, vedados quaisquer adicionais.

II cobrar taxas de serviços estaduais.

§ 1. O imposto de transmissão de bens corpóreos, caberá ao Estado, quando estiverem situados em seu territorio, e o de transmissão *causa mortis* de bens incorpóreos, inclusive de titulos e créditos, quando ali se tiver aberto a successão. Quando esta se abrir no exterior, será devido ao Estado o imposto quanto aos valores da herança que, em seu territorio, forem liquidados ou transferidos a herdeiros.

§ 2. Será progressivo o imposto sobre as transmissões de bens por herança ou legado, sendo d'êste isento o monte partível, inferior a 3 contos de réis.

§ 3. O imposto territorial será cobrado exclusivamente sobre o valor venal do terreno, ficando isentas as benfeitórias.

§ 4. Serão reduzidos de cincoenta por cento os impostos que recaíam sobre o imovel rural da área não superior a cincoenta hectares e de valor até dez contos de réis, instituído em bem de familia.

§ 5. O imposto de vendas será uniforme, sem distincão de procedencia, destino ou espécie dos produtos.

§ 6. O imposto de industrias e profissões será lançado pelo Estado e por éste e pelo município arrecadados em partes iguais, devendo os ultimos contribuir com uma cota correspondente da despesa do lançamento;

§ 7. Os impostos serão uniformes para todo o territorio do Estado.

Art. 118. É da competência exclusiva dos Municípios decretar:

I o imposto de licenças;

II os impostos predial e territorial urbanos, cobrado o primeiro sob a forma de décima ou de décima de renda;

III o imposto sobre diversos públicos;

IV o imposto ecular sobre a renda de imóveis rurais;

V as taxas sobre serviços municipais.

Art. 119. Os impostos, cuja criação couber concorrentemente à União e ao Estado, não serão instituídos pelos Municípios.

Art. 120. É permitido ao Estado decretar outros impostos, além dos que lhe são atribuídos privativamente pela Constituição da República, desde que não se fira a competência tributária da União e dos Municípios e não se trate de tributos reconhecidamente anti-econômicos.

§ único. A arrecadação de tais impostos será feita pelo Estado, que entregará, dentro do primeiro trimestre do exercício seguinte, 30% do respectivo produto à União e 20% aos municípios de onde tenham provindo.

Art. 121. É lícito ao Estado, em relação aos municípios e a estes entre si, celebrar acordos para melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços.

TITULO V

Da Declaração de Direitos

Art. 122. O Estado assegura, em seu territorio, a efetividade dos direitos e garantias que a Constituição da República reconhece e confere a nacionais e estrangeiros.

TITULO VI

Da Ordem Economica e Social

Art. 123. É garantida a inviolabilidade dos direitos concernentes à ordem econômico social, na forma da Constituição da República.

Art. 124. O Estado e o município organizarão serviços de assistência social para:

- a) superar a maternidade e a infancia;
- b) restringir a mortalidade e a morbidade infantil;
- c) socorrer a familia de prole numerosa;
- d) proteger a juventude contra toda a exploração, bem contra o abandono físico, moral e intelectual;
- e) estimular a eugenia;
- f) velar pela hygiene mental;
- g) incentivar a luta contra os venenos sociais;
- h) promover auxilios aos desvalidos;
- i) resguardar a velhice desprotegida;
- j) defender a saúde pública, especialmente impedindo a propagação das doenças transmissiveis;
- k) animar as instituições de beneficencia social e encorajar a iniciativa particular, nas materias acima referidas.

TITULO VII

Da Educação e da Cultura

Art. 125. O Estado e o Município legislarão no sentido de que os individuos, economicamente necessitados, tenham acesso a todos os graus de ensino, uma vez que revelem vocação e capacidade.

Art. 126. As reservas de patrimonio territorial, as sobras das dotações orçamentárias, as doações, as porcentagens sobre o produto das vendas de terras publicas, as taxas especiais e outros recursos financeiros do Estado e dos municípios serão destinados a constituir os fundos de educação.

§ único. Aplicar-se-ão tais fundos:

- a) em obras educativas;
- b) em assistência alimentar, medica e dentária aos estudantes sem recursos;
- c) em todos os mais casos referentes à educação e à cultura do povo, que forem determinados por lei.

Art. 127. O Estado e o Município estimularão o desenvolvimento das ciências, artes e letras, protegerão os objetos de interesse historico, científico ou artistico, e prestarão assistência ao trabalhador intelectual.

§ único. A assistência ao trabalhador intelectual abrangerá a concessão de férias remuneradas, auxilio médico - sanitário e formação de contratos tipos e coletivos, nos limites da Constituição da República.

Art. 128. O Estado organizará o ensino primário, gratuito e obrigatório, amoldando-o ás várias zonas e populações

(Continúa na 6ª pagina)

A redação final do projeto da Constituição

(Continuação da 5ª página)

afim de que estas se alfabetizem e, habilitadas para o trabalho e para a defesa da saúde, se integrem na brasilidade, gozem dos direitos e cumpram os deveres da cidadania.

Art. 129. Compete ao Estado custear o ensino normal e manter ou subvencionar o ginasial, o superior e o profissional de artes e ofícios.

§ Único. Serão subvencionados os cursos técnicos, mormente os de Agronomia, Veterinária e Química Industrial.

Art. 130. O Estado e os Municípios deverão estimular direta e indiretamente a iniciativa privada no combate ao analfabetismo, estabelecendo um plano de cooperação entre o ensino oficial e o privado, que poria a resolver com eficiência o problema da educação popular.

Art. 131. O Estado ajudará, moral e materialmente, as iniciativas e instituições que visem combater o analfabetismo entre os adultos.

Art. 132. Haverá reciprocidade no reconhecimento de diplomas obtidos nas escolas normais das outras unidades da Federação, tendo, contudo, preferência para os cargos públicos os diplomados neste Estado.

Art. 133. Toda empresa industrial ou agrícola, fóra dos centros escolares e onde trabalhem mais de cinquenta pessoas, contando-se entre estas e seus filhos, pelo menos, dez analfabetos, será obrigada a proporcionar-lhes ensino primário gratuito.

Art. 134. O Estado instituirá o Conselho de Educação, com funções similares às do Conselho Nacional de Educação e o departamento autônomo de administração do ensino.

Art. 135. O Estado e o Município darão auxílio ao desenvolvimento da cultura física.

Art. 136. O Estado tornará obrigatória a inspeção médico-escolar gratuita nos estabelecimentos do ensino.

Art. 137. Aos professores nomeados por concurso para os institutos oficiais de ensino normal secundário, cabem as garantias de vitalidade e de inmutabilidade sem prejuízo das restrições feitas nesta Constituição.

Art. 138. O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

TÍTULO VIII

Do Funcionalismo Público

Art. 139. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros sem distinção de sexo ou estado civil, observadas as condições que a lei estabelecer.

Art. 140. É funcionário público todo aquele que exerce, em caráter efetivo e mediante nomeação de autoridade competente, cargo público criado por lei.

Art. 141. O funcionário público, depois de dois anos, quando nomeado em virtude de concurso e, em geral, depois de dez anos de efetivo exercício, só poderá ser destituído por sentença judicial ou processo administrativo, regulado por lei, e no qual lhe será assegurada ampla defesa.

§ Único. O funcionário que contar menos de dez anos de serviço efetivo não poderá ser destituído do cargo, senão por justa causa, ou por motivo de interesse público.

Art. 142. Qualquer cargo público, cuja investidura dependa de concurso, não será exercido interinamente por mais de um ano.

Art. 143. Nenhum brasileiro poderá exercer função pública sem que este esteja quite com as obrigações estatuidas em lei para com a segurança nacional.

Art. 144. Invalidado por sentença ou afastamento do qual-quer funcionário, será este reintegrado em suas funções e o que houver sido nomeado em seu lugar ficará destituído de plano, ou será reconduzido ao cargo anterior, sempre sem direito a qualquer indenização.

Art. 145. É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 1. Excetuam-se os cargos de magistério e técnico científicos, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionários administrativos, desde que haja compatibilidade dos horários de serviço.

§ 2. As vantagens da inatividade somente serão acumuladas se, reunidas, não excederem o máximo fixa por lei, ou se resultarem de cargos legalmente acumuláveis.

§ 3. É facultado o exercício cumulativo e remunerado de comissão temporária, ou de confiança, decorrente do próprio cargo.

§ 4. A aceitação de cargo remunerado, salvo as exceções do § 2 deste artigo, importa na suspensão dos proventos da inatividade. A suspensão será completa, em se tratando de cargo eletivo, remunerado com subsídio anual; se, porém, o subsídio for mensal, cessarão aqueles proventos, apenas durante os meses em que for vencido.

Art. 146. O funcionário público é responsável solidariamente, com a Fazenda Estadual, ou Municipal, por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício do cargo.

§ 1. Na ação proposta contra a Fazenda Pública, e com fundamento em lesão praticada por funcionário, este será sempre citado como litisconsorte.

§ 2. Executada a sentença contra a Fazenda, promoverá esta a execução contra o culpado.

Art. 147. Independente de qualquer despacho, e sob pena de responsabilidade, deverão os diretores de serviço, mediante pagamento dos respectivos selos e emolumentos, fornecer as certidões de que consta nos serviços a seu cargo, relativo aos casos em que o interesse público imponha sigilo.

Art. 148. O funcionário efetivo que for dispensado por motivo de extinção do cargo e não for aproveitado em função equivalente, ficará adido, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 149. O Poder Legislativo votará o estatuto dos funcionários estaduais e municipais, obedecendo às seguintes normas, desde já em vigor:

1) O quadro dos funcionários compreenderá todos os que exercem cargos públicos, nos termos do art. ... qualquer que seja a forma de pagamento.

2) A primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas, e nos demais que a lei determinar, efetuar-se-á, mediante concurso, na forma da lei e previo exame de sanidade. Das classificações caberá sempre recurso.

3) A invalidez para o exercício do cargo ou posto, determinará a aposentadoria ou a reforma, que, nesse caso, se contar o funcionário mais de 30 anos de serviço efetivo, nos termos da lei, serão concedida com os vencimentos integrais;

4) O prazo para a concessão da aposentadoria ou reforma com vencimentos integrais por invalidez poderá ser especialmente reduzido nos casos que a lei determinar.

5) O funcionário que se invalidar, em consequência de acidente ocorrido no serviço, será aposentado ou reformado com vencimentos integrais, seja qual for o seu tempo de serviço e o afetado da moléstia contagiosa incurável, que o inhabilita para o exercício do cargo, será aposentado ou reformado, nas condições que a lei determinar.

6) Os proventos da aposentadoria ou reforma não poderão exceder os vencimentos da atividade.

7) Todo funcionário terá direito a recurso contra decisão disciplinar; e, nos casos determinados, a revisão de processo em que se lhe imponha penalidade, salvo as exceções da lei militar.

8) O funcionário que se valer da sua autoridade em favor de partido político, ou exercer pressão partidária sobre subordinados, será punido com a perda do cargo, quando provado o abuso, em processo judicial.

9) O funcionário terá direito a férias anuais, sem desconto, e a funcionária gozante a três meses de licença com vencimentos integrais.

10) Para efeito de aposentadoria, é proibida, em qualquer hipótese, a contagem duplicada de tempo de serviço.

11) A aposentadoria do funcionário dar-se-á no cargo por ele efetivamente exercido, depois de declarado fisicamente incapaz, e com os vencimentos calculados na base dos que percobia no exercício do cargo efetivo.

12) A aposentadoria pôde ser dada, a pedido, com integrais vencimentos, independentemente de inspeção de saúde, ao funcionário que tiver mais de trinta anos de serviço efetivo.

13) Na contagem do tempo para aposentadoria também será computado, além do exercício de função legislativa, nos termos do art. 17 desta Constituição, o período de serviço público remunerado prestado à União ou aos municípios, desde que o serviço ao Estado represente mais de metade do tempo total.

14) Aposentar-se-á compulsoriamente o funcionário que atingir 68 anos de idade.

15) A última lotação do cargo servirá de base para a determinação dos vencimentos dos funcionários titulados, que vencerem percentagens ou cotas.

Art. 150. A lei estabelecerá as garantias e vantagens para os que hajam prestado ou prestem serviços ao Estado, sem pertencerem ao quadro do funcionalismo.

Art. 151. Nenhum imposto, seja qual for a denominação, incidirá sobre a nomeação do funcionário que percoba vencimentos inferiores a tres centos de réis anuais.

Art. 152. É garantido o direito de remoção, havendo vaga, à professora pública primária que estiver separada do marido, em pleno regime matrimonial, quando este exercer função pública do caráter efetivo.

Art. 153. As garantias outorgadas neste Título são extensivas aos funcionários municipais.

TÍTULO IX

Da Ordem e da Segurança Públicas

Art. 154. A Força Pública, corporação militar essencialmente obediente ao Governo do Estado, é instituição permanente e destinada à manutenção da ordem e da segurança públicas.

TÍTULO X

Da reforma da Constituição

Art. 155. Esta Constituição poderá ser reformada nos termos seguintes:

a) a proposta de reforma será apresentada, no mínimo por um terço dos membros da Assembléia Legislativa, no caso de emenda, e, por maioria absoluta, no de revisão;

b) dar-se-á por aprovada, quando aceita em tres discussões, por maioria absoluta dos membros da Assembléia, no caso de emenda, e dois terços, quando se tratar de revisão, sempre em dois anos consecutivos.

§ 1. A iniciativa da reforma caberá, também, à maioria das câmaras municipais, ou a um décimo do eleitorado.

§ 2. A reforma será incorporada ao texto constitucional, após de praz ulgada, e publicada pela Mesa da Assembléia.

§ 3. Não se procederá à reforma da Constituição, durante o estado de sítio em todo ou em parte do Estado.

TÍTULO XI

Disposições gerais

Art. 156. Nenhum cargo onerará o Tesouro do Estado, sem a atribuição dos recursos suficientes para lhe custear a despesa.

Art. 157. Os pagamentos devidos pelo Estado, em virtude de sentença judicial, e feitos na ordem de apresentação dos procretores e da conta dos respectivos créditos, ficando vedada a designação do caso ou pessoa nas verbas legais.

Art. 158. As multas de mora, por falta de pagamento de taxas ou impostos, não poderão exceder a dez por cento da importância em débito.

Art. 159. O produto das multas não será atribuído, no todo ou em parte, ao funcionário que as atuar, impuzer ou confirmar.

Art. 160. Os auxiliares de empresas jornalísticas, organizadas legalmente, os quais façam profissão da imprensa, poderão inscrever-se no Montepio dos funcionários públicos, com os deveres e as mesmas vantagens destes, na forma que a lei determinar.

§ Único. Aos professores particulares, brasileiros, cujas escolas sejam registradas no Departamento de Educação, facultam-se as regalias constantes deste artigo.

Art. 161. É vedado ao Poder Legislativo conceder créditos ilimitados.

Art. 162. Nenhum imposto será elevado acima de vinte por cento de seu valor, ao tempo do arrolamento.

Art. 163. O produto de impostos, taxas ou quaisquer tributos para fins determinados, não terá aplicação diversa e os saldos que se verificarem anualmente serão, no ano seguinte incorporados à respectiva receita, ficando extinta a tributação, apenas atingido o fim colimado.

§ 1. A abertura de crédito especial, ou suplementar, depende de expressa autorização da Assembléia; a de créditos extraordinários poderá ocorrer, de acordo com a lei ordinária, para despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública ou rebelião.

§ 2. Salvo disposição expressa em contrário, nenhum crédito sem autorização orçamentária se abrirá, a não ser no segundo semestre do exercício.

§ 3. É proibido o estorno de verbas.

Art. 164. Todas as pessoas que exercerem cargos públicos gratuitos, como os de caráter policial, e sofrerem qualquer acidente ou perderem a vida, terão direito à indenização, no primeiro caso, e subvenção à família, no segundo.

Art. 165. O brasileiro nato que, não sendo proprietário, provar que ocupa, por mais de dez anos contínuos, uma área de terra até dez hectares, do domínio estadual e nela tem morada e culturas, adquirirá o domínio do solo, mediante sentença declaratória devidamente registrada.

Art. 166. Sempre que solicitada, será permitida a assistência religiosa na Força Pública, na Penitenciária e casas de Detenção, nos hospitais, e em outros estabelecimentos oficiais, sem onus para os cofres públicos e sem constrangimento ou coação aos assistidos.

Art. 167. Flocam revogadas as disposições anteriores que, explicita ou implicitamente, contrariarem as desta Constituição.

TÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 1. O atual Governador exercerá o cargo até primeiro de maio de 1935. Findará na mesma data a primeira legislação.

Art. 2. Promulgada esta Constituição, e transformada a Assembléia Constituinte em Legislativa, votará esta imediatamente a lei de organização municipal.

Art. 3. No primeiro domingo de março de 1936, realizarse-ão as eleições municipais em todo o Estado, para as quais não prevalecerão inelegibilidades, nem se exigirão requisitos especiais, senão as qualidades de brasileiro nato e gozo dos direitos políticos.

Art. 4. A discriminação de rendas entre o Estado e o Município, estabelecida nesta Constituição, só entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1936.

§ Único. O Governador enviará à Assembléia, dentro de 60 dias, a proposta de orçamento relativa ao exercício de 1936.

Art. 5. O Governador poderá aproveitar, independentemente das formalidades prescritas nesta Constituição, os magistrados em disponibilidade.

Art. 6. O Governo poderá nomear promotores públicos, livre das condições estabelecidas nesta Constituição, os atuais adjuntos que tiverem certificado de aprovação do quarto ano do curso jurídico em Faculdade oficial ou oficializada.

Art. 7. Enquanto não entrarem em vigor as leis federais sobre organização, justiça, instrução e garantias para as polícias militares, as promoções de oficiais serão feitas na proporção de duas por merecimento e uma por antiguidade. Para as vagas por merecimento serão apresentadas listas triplas pela comissão que o governo organizar.

Art. 8. Dentro de cinco anos, contados da vigência desta Constituição, deverão os Municípios resolver as suas questões de limites, mediante acordo direto ou arbitramento, que será homologado pela Assembléia Legislativa.

§ Único. Se não o fizerem, nomeará o Governador uma ou mais comissões para estudar essas pendências e, à vista do laudo apresentado, as resolverá, sujeitando a sua decisão à aprovação da Assembléia.

Art. 9. A primeira sessão legislativa ordinária poderá ser prorrogada, com os mesmos subsídios, até 31 de Dezembro de 1935.

Art. 10. Desta Constituição, que entrará em vigor na data da sua promulgação, o Governo do Estado fará uma edição oficial para distribuição ampla e gratuita.

Sala das Sessões da Comissão de Redação, 19 de agosto de 1935.

Aterbal da Silva
Ivens de Araújo
Rogério Vieira
Marcos Konder
Antônia de Barros
Azeite Moreira
Renato de Medeiros Barbosa

A Livraria Central

— DE —
ALBERTO ENTRES

acaba de receber as últimas obras editadas pela

LIVRARIA DO GLOBO

e constantes da relação abaixo

Como se ensina a Leitura — Mary E. Pennell e Alice M. Cusack

Catunga — Jorge de Lima

Valtos Farrouppilhas — Henrique de Casaes

O Gancho na vida Política Brasileira — casti-

lhos Goyocooohéa

O homem que era dois — Ernani Fornari

Constituição do Rio Grande do Sul — Anotada

por M. C.

Balados do Folklore Internacional — F. G.

Galzer

Laranjas e Tomaras — Karl May

No Oceano Pacífico Karl May

Espírito e Fisionomia do Bolchevismo — René

Fülöp Müller

Semanalmente sempre novidades!



3 X 2 OU 2 X 2 ?



Um repto do Iris ao Figueirense

Continuam agitados os circulos desportivos locais pelo resultado da pugna principal do ultimo domingo entre o Figueirense F. C. e o Iris F. C., na qual ambos os contendores foram grandemente prejudicados pela infeliz atuação do arbitro.

Querem uns que a F.C. D. considere a vitória do Iris reconhecendo valido do seu 3. tento, enquanto outros desejam a anulação da partida, atendendo a que o Figueirense, naturalmente, não opôs resistência ao ataque do Iris de que resultou aquele tento porque os seus jogadores, estacionados no campo, aguardavam a solução do juiz ao apito que trilaria.

Nada disto, porém, se dará, segundo informação que colhemos em fonte autorizada, permanecendo o resultado da pugna como foi dado pelo juiz ao término do jogo, isto é, 2x2.

E' que logo após o árbitro motivado pela marcação do 3. tento do Iris, o arbitro da pugna interpelado pelo representante oficial da Federação

declarara aquela autoridade desportiva que deixara de consignar aquele tento do Iris, porque havia pouco antes apitado uma falta num jogador daquele clube, falta essa que, como se viu, foi cobrada por Paraná.

Não queremos aqui estabelecer discussão á obra daquela marcação do arbitro, si certa ou errada. O fato registado é que ele deixou de consignar o 3. tento do Iris para punir uma falta pouco antes cometida por um jogador desse clube. O tento em questão só seria valido si o juiz tivesse, então, mandado dar nova saída com bola ao centro, em cujo caso a vitória do Iris, legal ou não, teria que ser confirmada pela nossa entidade de desportos terrestres.

Assim é que a F. C. L. afirmou, mantendo o resultado final dado pelo juiz na pugna principal de domingo, que foi empate de 2 x 2.

Um repto no Figueirense Dada as controvérsias em torno do resultado da

pugna de domingo, desejamos ouvir a respeito a opinião de um dos interessados diretos.

Para esse fim procuramos ontem, falar, com o presidente do Iris, sr. Miguel Daux, o qual, por fim, encontramos, á noite, na «Caverna do Rex», S. S. recebeu-nos amavelmente, prestando-se com gentileza ao nosso desejo, e perguntámos:

— V. deve estar satisfeito com a atuação do Iris frente ao Figueirense, pois não?

— Estou, não ha dúvida, pois o jogo foi bom e teria sido muito melhor si não fosse o pessimo estado do campo. Nossos rapazes agiram bem, mostrando-se em boa forma e patenteadando o valor do nosso quadro.

— E quanto ao resultado?

— A meu ver o resultado foi de 3 x 2 favoravel ao Iris, o que, infelizmente, não foi confirmado pelo juiz, sr. Agapito Veloso, que produziu uma atuação fraquíssima, fracassando por completo.

Esta, aliás, não é só nossa

opinião, como o é da maior parte da assistência. A atuação do juiz desagradou tanto a nós como ao Figueirense, ao que sabemos. Basta frizar que o «goal» que nos devia dar a vitória, depois de ter sido confirmado pelo apito do juiz, foi anulado, em seguida.

— Quer dizer que o Iris tem a partida por ganha?

— Sim. Confiamos que a Federação reconheça a validade daquele nosso 3º «goal», como de justiça. Em todo o caso, ainda que a partida ficasse empatada, com o que de antemão não concordamos, isto representaria que o nosso quadro não é sópa como muitos pensavam, mas que, ao contrário, está em boa forma e em condições de bem enfrentar qualquer dos seus co-irmãos locais.

— Mas, com a cancha sóca o Iris faria a mesma vantagem frente ao Figueirense?

— Como não?! Si tivéssemos jogado em campo seco e com bom tempo, os aficionados do futebol teriam assistido uma das mais renhidas pugnas já

travadas aqui. Seria uma verdadeira luta de leões, pois, tanto nós como os nossos valorosos adversários do alvi-negro pisamos o gramado com vontade ferrea de vencer a partida. ...?!!!

— Não é garganta, não! Confio que dentro em pouco me seja possível provar o que afirmo agora. O pessoal do meu clube está com vontade de enfrentar novamente a equipe do Figueirense para ver-de-perito si aqueles nossos adversarios executam mesmo a ameaça que faziam, de que nos iam dar uma sapeca de 10 x 0.

Si no proximo mês houver um domingo vago ou um feriado em que o campo esteja disponível, convidaremos os nossos amigos do Figueirense para um encontro amistoso, no qual veremos quem confirma o que diz, si eles ou nós.

— Podemos, então, noticiar esse proposito do Iris?

— Claro! Isto vale por um repto que fazemos e que esperamos o Figueirense aceite. E fiquem desmai já prevenidos: será uma

peleja renhida de verdade em que o Iris mostrará que sabe enfrentar e vencer os seus adversarios, por mais fortes que estes se julguem.

Satisfeitos já com o que tínhamos conseguido do presidente do Iris, despedimo-nos em seguida sob a impressão do grande entusiasmo daquele desportista, cujo desejo satisfazemos tornando publico o seu repto ao valoroso alvi-negro campeão do turno.

E o Figueirense aceitará o desafio? Fazemo-lhe justiça em acreditar que ele bem deseja encontrar-se novamente frente ao Iris.

Eis aí uma ótima peleja em perspectiva.

DR. PEDRO DE MOURA FERREIRA Advogado RUA TRAJANO 1-3-A. Telefone 1302

Vida Social

ANIVERSARIOS Festeja hoje o seu aniversario natalicio a gentil senhorinha Anita Wendhausen, filha do sr. major Fernando Wendhausen.

Decorre hoje o aniversario natalicio da exma. sr. d. Maria Klettberg Cruto, esposa do nosso estimado conterraneo sr. Jaime Cruto.

Fazem anos hoje: a exma. sra. Amélia Mendonça, viuva do saudoso conterraneo sr. João Mendonça; a exma. sra. d. Lucinda Pinho da Luz;

a exma. sra. d. Arsinôe Pires, esposa do sr. Agenor Pires.

a exma. sra. d. Otília Doster Silveira, esposa do sr. Nestor Silveira;

o sr. engenheiro Haroldo Caldeira;

o sr. Antonio Maurício de Melo;

a exma. sra. d. Dulcemar Soares da Luz, esposa do sr. Haroldo Luz;

o sr. dr. Romulo Avila; a senhorinha Alzira Ferreira.

VIAJANTES Do norte do Estado chegaram, ontem, pelo omnibus da Empresa Auto Viação Catarinense, os seguintes passageiros: Ernesto Rubens, Erica Müller, Evald Drehber, Luiz Rodi, Antônia Santos, Luiz Altabene, Bento Antunes, João de Matos, Cezar Assunção, Herminio Mertello e Carl Haake.

Mario Couto

Perfumaris finas só na Casa A Capital

Sul-America

Segundo informações que nos prestaram de fonte autorizada, a «Sul America Terrestre, Maritimo e Acidentes», dentro de poucos dias instalará nesta capital, á Praça 15 de Novembro, uma sua agencia, afim de atender as exigencias das suas atividades nesta praça.

Trata-se, como se sabe, de uma das mais importantes companhias nesses ramos de seguros no país e que é já acerbamente conhecida e acreditada nesta praça, razão por que desnecessário se torna fazermos comentários á obra da utilidade que essa agencia trará á praça.

O tempo

São as seguintes as previsões da Estação Meteorológica desta capital, para o período das 18 horas de ontem ás 18 horas de hoje:

TEMPO: — Instavel com chuvas

TEMPERATURA: — Em declínio.

VENTOS: — Do quadrante sul, com rajadas frescas.

As temperaturas extremas de hoje foram: maxima 16,3 e minima 12,3 registradas, respectivamente ás 22 50 e 10,20 horas.

Foi assassinado o prefeito de Sorocaba

S. PAULO, 20 (via aérea)— Foi assassinado tragicamente o prefeito de Sorocaba, sr. Eugenio Salerno.

Foi autor do crime o covetor do cemiterio local, em virtude da determinação do prefeito mandando que o mesmo fosse trabalhar noutra turma.

ESCOLA

— DE —

COMERCIO

Aulas de hoje (21 de agosto)

Curso de admissão: — Português, geografia.

1º Propedeutico: — Inglês, historia da civilização, francês.

2º Propedeutico: — Matematica, francês, historia do Brasil.

3º Propedeutico: — Francês, quimica, caligrafia.

1º Aux. Comercio: — Dattilografia, inglês, aritmética.

2º Aux. Comercio: — Contabilidade mercantil, português, aritmética.

Perito contador: — Legislação fiscal, direito, contabilidade.

No Catete

RIO, 19 (via aérea)— No Catete despacharam ontem com o sr. Presidente da Republica os srs. Vicente Ráo, ministro da Justiça, e Gustavo Capanna, ministro da Educação, tendo conferenciado com s. ex. os srs. Artur de Souza Costa, ministro da Fazenda, general Flores da Cunha, governador do Rio Grande do Sul, Mario Câmara, interventor no Rio Grande do Norte; deputado João Carlos Machado, presidente do Departamento Nacional do Café.

Em audiencias previamente marcadas foram recebidos o sr. Correia e Sá, diretor da Caixa da Amortização, e uma comissão de membros da Conferencia de Higiene Mental.

CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

End. Tel. - Diretoria - DYOLL - Agencias NAVELOYD

CODIGOS A. B. C. 3a. ED. - BENTLEY - WESTERN UNION - PARTICULAR - MASCOTTE

AGENCIA DE FLORIANOPOLIS

Linha RIO-PORTO ALEGRE—servida pelos paquetes Comte, Alcídio, Comte, Capela e Anibal Benevolo

Linha FENEDO-LAGUNA — servida pelos vapores Miranda, Murтинo e Aspirante Nascimento

VAPORES ESPERADOS DO NORTE E DO SUL

Comandante Ripper: Chegará do norte no dia 17 do corrente, saindo no mesmo dia para os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Recibe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Aspirante Nascimento: — Chegará do norte no dia 18 do corrente, saindo no mesmo dia para o porto de Laguna. Recibe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Comandante Capela: — Chegará do sul no dia 19 do corrente, saindo no mesmo dia para os portos de Paranaguá, Santos e Rio de Janeiro. Recibe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Aspirante Nascimento: — Chegará do sul no dia 20 do corrente, saindo no mesmo dia para os portos de Itajaí, São Francisco, Santos e Rio de Janeiro. Recibe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Comandante Alcídio: — Chegará do norte no dia 24 do corrente, saindo no mesmo dia para os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Recibe cargas, valores e passageiros.

Os Acampamentos de trabalho obrigatorio na Alemanha

BERLIM, 18 (via aérea) — Entre os visitantes estavam uma comissão italiana chefiada pelo comandante naval Bertoldi, uma comissão inglesa, composta do major Campbell, capitão Wierler, tenente da marinha Everard e major Heyde, embaixador britânico em Berlim, e uma comissão dos Estados Unidos chefiada pelo coronel Edmund Dullis. Os visitantes estrangeiros mostraram-se particularmente surpreendidos pelo fato que nos referidos acampamentos, a despeito das notícias veiculadas no estrangeiro, não encontraram nenhuma arma ou objeto belico, ficando os visitantes convencidos, pelo estudo do programa diario dos acampamentos, que aos jovens trabalhadores não restava tempo nem força fisica suficientes para submeterem-se, diariamente, a exercicio militar de gênero algum.

A redação final do projeto da Constituição

(Continuação)

Art. 62. A nomeação de desembargador e de juiz de direito compete ao Governador, mediante proposta da Corte de Apelação, indicando esta:

- a) um só nome, quando couber promoção por antiguidade;
- b) três nomes, quando couber promoção por merecimento.

§ 1. As vagas de desembargador, ou juiz de direito, serão preenchidas na proporção de duas por merecimento e uma por antiguidade.

§ 2. Não poderão ter assento na Corte de Apelação do desembargadores com as incompatibilidades legais.

§ 3. Somente após cinco anos de efetivo exercício do cargo de juiz de direito, poderá o magistrado ser nomeado desembargador.

Art. 63. Verificar-se-á a antiguidade a que se refere a letra a) do artigo precedente:

- a) para a nomeação do desembargador, entre os magistrados da entrada mais alta;
- b) para a nomeação de juiz de direito, entre os inscritos pertencentes à mesma entrada da comarca vaga, ou, quando não os haja de entrada imediatamente inferior.

§ 1. No caso de promoção por antiguidade, a Corte de Apelação decidirá, preliminarmente, em escripto secreto, se o juiz mais antigo na entrada a que deve ser proposto.

§ 2. Se o voto de três quartos dos juizes efetivos for pela negativa, proceder-se-á à votação, relativamente ao imediato em antiguidade, e assim sucessivamente, até se fixar o nome por indicar.

Art. 64. É vedado ao Poder Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas.

Art. 65. A Justiça do Estado não poderá intervir em questões submetidas aos tribunais e juizes federais, nem lhes alterar, suspender ou anular as ordens ou decisões.

Art. 66. A lista para a vaga de desembargador nos casos do art. 62, parágrafo único, *in fine*, constará de três nomes, dentre advogados ou membros do Ministério Público, de notório saber jurídico e reputação ilibada, inscritos na Ordem dos Advogados, seção de Santa Catarina, maiores de trinta anos e com mais de cinco anos de prática forense.

Art. 67. As nomeações de juizes de direito para as comarcas de primeira entrada serão feitas dentro dos graduados em direito, maiores de vinte e cinco anos, e com dois anos, pelo menos, de prática forense, que se mostrarem habilitados em concurso e foram incluídos em lista, sempre que possível, triplice, organizada pela Corte de Apelação.

§ único. Terá preferência para a comarca vaga o juiz de direito que para ela pretenda remover-se, desde que a Corte de Apelação, mediante voto secreto, o proponha por três quartos de seus membros.

Art. 68. Os desembargadores serão processados e julgados, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, pela Corte Suprema, nos termos da Constituição Federal.

§ único. Os juizes de direito, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, e os demais membros do Poder Judiciário, nos crimes de responsabilidade, serão processados e julgados pela Corte de Apelação.

Art. 69. A lei poderá criar cargos de juiz de investidura limitada a certo tempo, para substituição dos vitalícios, na forma que a lei determinar.

Art. 70. Os juizes de paz serão eleitos e servirão pelo tempo fixado em lei, não se lhes concedendo função julgante em materia contenciosa.

Art. 71. Somente brasileiros natos poderão ser desembargadores, juizes de direito e juizes de paz.

Art. 72. Os Tribunais do Juri funcionarão na sede das comarcas, sendo a sua competência determinada por lei.

Art. 73. A Corte de Apelação compete:

- a) processar e julgar o Governador do Estado, nos crimes comuns;
- b) processar e julgar os secretarios do Estado, o chefe de Polícia, o procurador geral e os juizes de direito, nos crimes comuns e de responsabilidade, salvo o disposto no art. c)
- c) solicitar a intervenção federal no Estado, na hipótese do art. 12, IV, da Constituição Federal;
- d) elaborar regimento interno;
- e) organizar a secretaria, os cartorios e mais serviços auxiliares;
- f) conceder licença a seus membros;
- g) propor a Assembléa a criação ou supressão de cargos, nos serviços subordinados à Corte de Apelação, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;
- h) representar ao Poder Legislativo quanto à conveniência de qualquer alteração na divisão e organização judiciária;
- i) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas em lei.

§ único. Compete ao Presidente da Corte de Apelação: a) nomear e demitir funcionarios de sua secretaria e serviços auxiliares, conceder-lhes férias e licenças, justificar-lhes as faltas e aplicar-lhes penas disciplinares.

Art. 74. A lei poderá criar o Conselho Disciplinar da magistratura e o cargo de corregedor.

Art. 75. As férias correrão, no foro em geral, de 21 de Dezembro a 6 de Janeiro, bem como na Semana Santa.

§ único. Na Corte de Apelação, as férias correrão de 21 de Dezembro a 21 de Janeiro, vedadas as férias individuais.

Órgãos de Coordenação

CAPITULO I

Da Comissão Permanente

Art. 76. Ao iniciar-se cada sessão legislativa, olerá a Assembléa, por voto secreto e sistema proporcional, uma comissão permanente de cinco membros e cinco suplentes, que, sem onus para o Estado, terá no intervalo das sessões as atribuições seguintes:

- 1) velar pela observância da Constituição, no que respeita às prerrogativas da Assembléa;
- 2) proporcionar sobre os vetos do Governador;
- 3) dar posse ao Governador e autorizá-lo a ausentar-se do Estado;
- 4) convocar extraordinariamente a Assembléa;
- 5) criar comissões de inquerito sobre determinados fatos;
- 6) conceder crédito e autorizar socorros em caso de calamidade pública, quando forem insuficientes as dotações orçamentárias;
- 7) suspender a execução das leis, regulamentos e atos declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário;
- 8) elaborar projetos de lei;
- 9) resolver sobre os pedidos de licença para prisão ou processo dos deputados;
- 10) suspender, na ausencia da Assembléa, sujeitando-os oportunamente à aprovação desta, as resoluções dos Conselhos e os atos dos prefeitos municipais, nos seguintes casos:

- a) quando forem contrários à Constituição ou às leis, sejam da União ou do Estado;

(Continua na 5ª. pagina)

Para o combate à raiva neste Estado e no do Mato Grosso

Foi aberto um credito de 300:000\$000

Em data de 10 do corrente, o sr. Presidente da Republica assinou a seguinte:

LEI N.º 88 — de 10 de agosto de 1933.

Abre o credito especial de 300:000\$000, para ocorrer ás despesas com o combate á raiva em varias zonas do país.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir despesa, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de trezentos contos de réis. . . . (300:000\$000), para ocorrer ás despesas com o combate á raiva, nas varias zonas criadoras do país, notadamente nos Estados de Santa Catarina e Mato Grosso.

Art. 2.º As despesas por conta do credito a que se refere o artigo anterior serão feitas por meio de adiantamentos, e obedecerão, relativamente a

suá applicação no disposto no Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Art. 3.º O referido credito poderá ser gasto sem limites tant) para as despesas de pessoal, como para as de material, e, quanto ás exigencias de comprovação, gozará do regime criado pelo decreto n.º 21.266, de 8 de abril de 1932.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a operação de credito necessaria, até trezentos contos de réis (300:000\$000), para custear a despesa creada por este decreto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1933, 114.ª da Independência e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS

José Solano Carneiro da Cunha

* O único deputado perreista na Câmara Federal, não subscreveu o despacho de protesto que o "Diário da Tarde" divulgou há dias em "menchete", firmado pelos srz. José Miller, Dorval Melquiades e Rupp Junior.

O fato, por insignificantemente parece, não deixa de ter importância notável, para quem saiba dele tirar lições.

O sr. Abelardo Luz, como ninguém ignora, é um espirito ponderado e, não obstante gozar de inegável simpatia entre os seus consetudanos, ou talvez por isso mesmo, é certo que não vê com bons olhos a cavalhesca estífide dos seus correligionários, que explorem os interesses e as aspirações trabalhistas, para efeito político.

Si, pois, a maioria da Assembléa Constituinte Catarinense pode sentir ferida o seu autonomia por um golpe tão desleal, partido de tres deputados federais, por outro lado tem, no gesto do sr. Abelardo Luz, motivo de dignificante satisfação.

Contra a transcrição do despacho afrontoso saliente-se, pois, a reprovação do único parlamentar perreicista, que o não subscreveu.

A inesperada enchente do Nilo

CAIRO, 19 (via aérea) — As autoridades nacionais mostram-se alarmadas diante da inesperada enchente do Nilo, cujas águas subiram trinta polegadas nas ultimas vinte e quatro horas

Imperturbável, a maioria cumpre o seu dever

Imperturbável no cumprimento do seu dever, desobrigando-se honrosamente do seu mandato, a maioria da Constituinte Estadual conseguiu vencer os obstáculos que todas as paixões e todos os despoitos lançaram para perturbar a ordem dos trabalhos e impedir a plena concretização dos ideais que norteiam presentemente o novo Estado. Graças, pois, à tenacidade dos esforços e à irredutibilidade das idéas dos membros da maioria, Santa Catarina vai ter, no dia 25 do corrente, solenemente promulgada, a sua liberalíssima Carta Constitucional, obra que honra os seus elaboradores e testemunha a elevação da mentalidade barriga-verde.

Apagados ao interesseiro ponto-de-vista que se lhes radicou nas ambições concupiscentes, e certo que há alguns poucos espíritos de visão circunscrita ao raio dos próprios apêtos, que não se conformam ainda à evidência do fato consumado e insistem pelo desprestígio da obra e superior da maioria: A esses poucos profanadores da causa geral não há como oferecer atenção, quando os que pretendem é exatamente impulsionar pelo ridículo das atitudes e pelo paradoxo dos gestos.

«Não se delicia, a maioria, da rota que traçou» para elevar o Estado à altura dos que mais avançaram em agulhões lididamente democráticos, estruturando a nova ordem constitucional com as mais limpidas aspirações do povo, esculmadas de qualquer intenção de partidarismo.

«Chegados, pois, quase ao termo da sua missão, os mandatários da opinião pública, viria a propósito um retrospecto da ação e das atividades de cada membro da Assembléa, ou de cada grupo com orientação sua. Ver-se-ia que do lado da dissidência, entre os que, desde logo, se propuseram combater sistematicamente o situacionismo, haveria que lamentar-se a insistência das atitudes, a inhabilidade dos golpes traiçoeiros, a desídia afrontosa às mais respeitáveis circunstâncias e conveniências do Estado. A opinião pública, porém, não faltam as luzes da razão para analisar os fatos e os caracteres e concluir pelo desprezo a todos os que não souberam honrar o mandato.

Caberia, também — agora, que devem ter cessado todas as controvérsias que o projeto constitucional provocou — um flagrante da nobreza do gesto democrático de cada um, conformados os vencidos com as realidades objetivas do fato e ante a evidência incontestável da opinião em maioria, sempre e tradicionalmente digna do respeito de quantos se educaram convenientemente na escola do civismo verdadeiramente republicano.

Esperemos, todavia, que se desenrolem os acontecimentos e que tenham expansão os sentimentos de cada um dos homens com responsabilidade política definida no momento e no meio em que vivemos. E' cedo, talvez, para, em definitiva, aquilatar valores morais e definir caracteres.

Por agora, só a conduta da maioria, dentro daquela intransigência heroica no cumprimento dos seus deveres, é definitivamente elogiável e a registamos sempre com o respeito que nos merecem as nobres ações e as grandes realizações.

Mil contos para o saneamento

RIO, 18 (via aérea) — O Tribunal de Contas recebeu do Ministério da Educação uma solicitação para a distribuição de mil contos de reis pelos estados que executam o serviço de saneamento rural.

Comício integralista em Santa Filomena

Procurou-nos, ontem, o sr. Fridolino Schmitt, valeroso chefe liberal em Barro Branco, município de São José, que nos solicitou retificássemos a nota estampada em um dos vespertinos desta Capital sobre um comício, realizado, domingo passado, em Santa Filomena, pela Ação Integralista Brasileira.

Disse-nos o honrado comerciante serem inverídicas e caluniosas as notícias veiculadas por aquele jornal.

Os fatos narrados pelo diário em questão passaram-se de forma diferente da narrativa ali editada.

O sr. Fridolino Schmitt, honrado cidadão, respeitado e acatado por suas qualidades morais, nunca se embriagou, o que pôde ser testemunhado por quantos o conheceram, e não invia de perturbar e tentar pôr termo ao referido comício, o que fez foi evitar que muitas pessoas presentes, indignadas com a violência dos ataques integralistas ao digno Governador do Estado, acabassem com o «meeting» dos misas-verdes.

Essa é a verdade sobre os fatos desenrolados durante o comício integralista de Barro Branco.

UM PROJETO SOBRE A DEFESA DOS PORTOS DO RIO E SÃO PAULO

RIO, 20 (via aérea) — A comissão composta pelo general José Pessoa, major Guimarães de Souza, tenente-coronel Agostinho dos Santos e majores Pinha Machado e Ary Lago, nomeada, recentemente, para elaborar um anteprojeto sobre a defesa dos portos do Rio e S. Paulo, dentro de poucos dias apresentará o referido trabalho ao Ministério da Guerra.

S. Paulo Auxílios aos pequenos agricultores

S. PAULO, 20 (via aérea) — No gabinete do sr. Secretario da Agricultura realizou-se esta tarde mais uma conferência, tendo aquele secretario proposto diversas medidas tendentes a auxiliar os pequenos agricultores, instituindo o governo do Estado a abertura de um credito suplementar para a realização de empréstimos a longo prazo aos mesmos.

O CASO DE PEDRAS ALTAS

RIO, 20 (via aérea) — Termina hoje o prazo de dez dias, concedido ao presidente da Republica para sancionar o caso de Pedras Altas. Caso o sr. Getúlio Vargas não o faça o assunto voltará, novamente, à Câmara que dará a última palavra sobre o assunto.